



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

07
/

OFÍCIO No. 282/2019

Caçapava-SP, 04 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nº 55 e 57/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 03/09/2019.

Respeitosamente,

Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

06
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 55/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Altera a Lei Municipal nº 2.676, de 25 de junho de 1990, que dispõe sobre a utilização de "Bolsões de Lixo" no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Inciso II e incluído o Parágrafo único ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.676, de 25 de junho de 1990, que dispõe sobre a utilização de "Bolsões de Lixo", que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas, pela Prefeitura Municipal, as seguintes sanções:

.....

II - Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando da primeira infração; dobrando-se a multa, sucessivamente, a cada reincidência.

Parágrafo Único – O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 04 de setembro de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga
Presidente

Milton Garcez Gandra
1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário